

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI Nº 028/97

Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1998 e dá outras providências.

MARCOS MORENO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 165, parágrafo 2º da " Constituição Federal ", Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município de Nova Lacerda-MT, dos poderes Executivo e Fundo de Previdência Municipal "Previ-Nova", para o Exercício de 1998, sem prejuízo das normas Financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º - O montante das despesas não poderá ser superior a das Receitas.

Art. 3º - As Receitas e as Despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em julho de 1.997, podendo seus valores serem corrigidos quando o Orçamento Anual entrar em vigor pela variação acumulada do período (agosto a dezembro de 1997) pelo Índice Geral de Preços- I.G.P. - Disponibilidade Interna" da Fundação Getúlio Vargas ou outros índices indicados pelo Governo Federal.

Art. 4º - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de Natureza Social e Financeira.

§ 1º - O pagamento de serviços da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
§ 2º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.

§ 3º - As Obras e Serviços cuja execução ultrapassar o Exercício de 1997 constarão obrigatoriamente do Plano Pluriannual.

Art. 5º - O Orçamento do Município de Nova Lacerda-MT, constará obrigatoriamente de:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal.

A

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Artigo 100, parágrafo 1º e 2º da Constituição Federal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar Convenios "Contratos e ajustes para desenvolvimento de Programas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, Saneamento e outros projetos considerados de utilidade Pública, que poderão ser referendados pelo poder Legislativo.

Art. 7º - Constituem as Receitas do Município de Nova Lacerda-MT, aqueles provenientes:

- I - Dos Tributos de sua Competência;
- II - De Atividades Econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - De transferências por força de mandamento Constitucional ou de Convênios firmados com entidades Governamentais e Privadas, no âmbito Federal e Estadual;

Art. 8º - Na estimativa da receita considerar-se-á:

- I - A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações das legislações tributárias;
- II - Os fatores conjunturais que possam variar influenciar a produtividade de cada fonte;
- III - A Carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado;
- IV - Os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos e da Contribuição de Pessoal;
- V - Outros fatores que estejam previstos no Código Tributário do Município.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do exercício, projeto de lei relativo as modificações na legislação pertinente a:

- I - Forma de atualização do valor vinal dos imóveis, para a cobrança do IPTU;
- II - Atualização das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III - Atualização das Taxas pelo Poder de Policiais
- IV - Atualização das Taxas de Prestação de Serviços;
- V - Contribuição de melhorias;
- VI - Outras Receitas Municipais.

Parágrafo Único - A atualização de que trata o presente artigo poderá compreender também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 10º - O Município de Nova Lacerda-MT, fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência de acordo com as Leis em vigor.

A

I - O cálculo para o orçamento, cobrança e arrecadação da contribuição da melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população através de divulgação dos Atos Públicos do Município;

O ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Art. 11º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Compreenderão o Orçamento do Município as Receitas e Despesas da Administração de modo a evidenciar as Políticas e Programas do Governo, obedecidos para sua elaboração, os princípios da annualidade e unidade;

§ 2º - As estimativas de gastos e Receitas dos Serviços Municipais, remuneradas ou não, se compatibilizarem com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12º - O Orçamento do Município poderá consignar recursos para fins de sua responsabilidade a serem executadas por entidades de direito privado, mediante convênio.

Art. 13º - Os gastos com pessoal ativo da administração direta e indireta e respectivos encargos, não poderão em cada exercício financeiro exceder 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes de acordo com a Lei complementar nº 002 de 27 de março de 1995.

Art. 14º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento de ensino de 1º grau e pré-escolar.

Art. 15º - Na fixação dos gastos de capital, terão preferência a manutenção dos serviços implantados em relações aos ampliados e sucessivamente aos projetos iniciais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Poder executivo, em vista da capacidade Financeira do Município, procederá à seleção de prioridades de metas, dentre as relacionadas no anexo I, integrante deste Projeto de Lei.

Art. 17º - A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração Direta, só poderão serem feitas, se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 13º deste Projeto de Lei, das Constituições e da Lei Orgânica.

A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ANEXO DA LEI Nº 028/97

Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 1998."

PODER LEGISLATIVO

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

- 01.01 - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.
- 01.02 - Aquisição de Equipamentos.
- 01.03 - Aquisição de uma Máquina Fotocopiadora.
- 01.04 - Aquisição de Veículos.

PODER EXECUTIVO

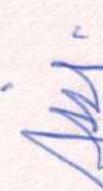
07 - ADMINISTRAÇÃO

- 07.01 - Manutenção e Encargos com a Administração Geral.
 - 07.02 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios.
 - Equipar as várias Unidades Administrativas com Móveis, Veículos e Equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
 - 02 - Máquinas de Calcular;
 - 10 - Arquivos de Aço;
 - 02 - Escrivainhas;
 - 01 - Aparelho Telefônico PABX;
 - 01 - Armários;
 - 07.03 - Promover participação de cursos, treinamento e conhecimento dos recursos humanos, da Prefeitura para melhorar a profissionalização na esfera administrativa.
 - 07.04 - Participação na manutenção da Junta de Alimentação Militar.
 - 07.05 - Contratação de firmas especializadas em levantamentos cadastrais melhorando a arrecadação do Município e serviços de informática ampliando o sistema de informatização em todas as secretarias e departamentos.
 - 07.06 - Participar e manter o Cartório Eleitoral.
 - 07.07 - Participar e manter em Posto de Identificação Correios e DETRAN.
 - 07.08 - Apoio a Associação dos Servidores Públicos Municipais.
 - 07.09 - Construção de Outras Unidades Julgadas Necessárias
- 08 - EDUCAÇÃO
- 08.01 - Manutenção e Encargos com a Educação
- A

Art. 189 - O Município poderá conceder ajuda financeira a Associações dos Funcionários Públicos e entidades com sede no Município, que sejam reconhecidos de utilidade Pública e que prestem serviços de relevância ao Município.

Art. 190 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda - MT, em 02 de Julho de 1997.



MARCOS MORENÓ DE ASSIS
Prefeito Municipal

- Promover Treinamento aos professores do Corpo docente no sentido de melhorar o ensino no Município.
- 08.02 - Aquisição de Equipamentos, Maquinaria, moveis e Utensílios e Veículos:
 - 30 - Mesas para professor com cadeiras;
 - 03 - Maquina de Escrever;
 - 10 - Maquina de Calcular;
 - 18 - Arquivos de Aço;
 - 10 - Armários;
 - 1000 - Carteiras Escolares;
- 08.03 - Construção de Salas de Aula em alvenaria, projeto padrão para o Município com 01 (uma) ou 02 (duas) salas, maiores dependências, na zona Rural
 - sala 126,49 m²
 - salas 199,62 m²
- 08.04 - Ampliação de salas de aula, cantina e construção de banheiros e cantinas para melhorar o atendimento aos alunos, na Escola Getúlio Vargas na Sede do Município
- 08.05 - Aquisição de Veículo para o Ensino Fundamental, viaturas as Escolas Rurais:
 - 01 - Veículo para uso do Ensino Fundamental, viaturas as Escolas Rurais.
- 08.06 - Aquisição e Distribuição de merenda escolar através de Convênio a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado, entre os alunos do Primeiro grau;
- 08.07 - Celebrar Convênios com Órgão Federais, Estaduais, objetivando a execução de obras;
 - Contribuição a entidades Recreativas ou Desportivo, incentivando o esporte no Município;
- 08.08 - Participação do Município em competições esportivas com colaboração na programação e entrega de prêmios e troféus;
 - Troféus;
 - Medalhas;
 - Materiais Esportivos;
 - Jogos de Camisas para Futebol;
 - Bolas para diversas modalidades;
- 08.10 - Construção de uma Biblioteca Pública Municipal com aquisição de acervos Bibliotecários.
- 01 - Enciclopédias Atlas Geográficos e Históricos
- 12 - Prateleiras de Aço;
- 10 - Mapas Geográficos;
- 03 - Assinaturas de Revistas;
- 08.11 - Aquisição de 01 (um) ônibus para transporte Escolar;
- 08.12 - Aquisição de 01 (um) Micro-ônibus para transporte Escolar;
- 08.13 - Construção de parques infantis, Parque Infantil na Sede e Escola das Zonas Rurais;
- 08.14 - Manutenção e Encargos com Ensino Pré-escolar;
- 08.15 - Auxílio Financeiro e apoio aos Estudantes de todos os níveis. Transporte de alunos para cursos

A

universitário e transporte de alunos da Zona Rural

08.16 - Aquisição de Livros Didáticos e materiais

pedagógicos.

08.17 - Construção de Campo de Futebol

08.18 - Construção de uma Creche

04 - AGRICULTURA

04.01 - Apoio e incentivo à inovação aos produtores de pequeno e médio porte"

04.02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02 - Escrivinhas"

01 - Maquinaria de Calcular"

01 - Armário de Aço"

01 - Micro-computador"

04.03 - Apoio às entidades sindicais e associativas sem fins lucrativos"

04.04 - Apoio na produção de alimentos com doação de mudas

04.05 - Construção do Mercado Municipal."

04.06 - Implantacão do Centro Técnico para Produção de Hortifrutigranjeiros para População da Baixa Ren-

da"

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

13.01 - Manutenção e encargos das unidades de saúde" Móveis e Utensílios e Veículo"

05 - Prateleiras de Aço"

01 - Maquinaria de Escrever"

02 - Escrivinhas"

01 - Micro Computador"

04 - Armários de Aço"

02 - Maquinaria de Calcular"

01 - Ambulância.

13.03 - Destinação de recursos financeiros para o Fundo Único de Saúde.

13.04 - Apoio através de Convenios e Entidades sem fins lucrativos (Filiatários)

13.05 - Aquisição de medicamentos"

13.06 - Implementação de Saneamento Básico no Município.

13.07 - Celebrar Convenios p/ Const. de Postos de Saúde e Construção do Mini Hospital.

13.08 - Aquisição de Equipamentos Diversos para equipar unidades de Saúde.

13.09 - Construção de uma ETA e ampliação da rede de águas potável."

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

10.01 - Manutenção e encargos das entidades.

10.02 - Construção de aterro sanitário.

10.03 - Construção de prças, Parques e Jardins.

10.04 - Aquisição de Imóveis"

10.05 - Construção de Rede Telefônica e Iluminação Pública

A

10,06 - Construção de Meio-fio e Calçamento de Ruas da Cidade.

10,07 - Construção de Casas Populares.

10,08 - Arborização de Ruas e Vias Públicas.

10,09 - Ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural.

10,10 - Planejamento do Plano Diretor.

10,11 - Calçamento das Vias Urbanas.

10,12 - Construção de Calçadas e meio fio

16 - TRANSPORTE

16,01 - Manutenção e encargos com o transporte.

16,02 - Abertura de estradas vicinais e recuperação em diversas Localidades.

16,03 - Construção e reformas de pontes, pontilhões e bueiros na sede do Município e zona Rural.

16,04 - Aquisição de Equipos, Veículos, Máquinas em Geral

02 - Caminhão:

01 - Pá Carregadeira;

01 - Retroescavadeira;

01 - Limpa Fossa;

01 - Moto-Niveladora

01 - Caminhão Pipa

16,05 - Construção de Almoxarifado.

15 - PREVIDÊNCIA

15,01 - Manutenção e encargos com o Fundo de Previdência PREVI-NOVA

15,02 - Aquisição de Equipamentos e informática

01 - Mesa Escrivaninha

01 - Cofre

03 - Cadeiras

01 - Mesa para Reunião

01 - Computador Completo

01 - Máquinas de Calcular

01 - Ar Condicionado

01 - Fax

A